



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **PARECER P.L. EXECUTIVO nº: 1.162/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.162/2025 – Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.162/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) no Município de Coronel Domingos Soares.

O projeto de lei tem como finalidade fortalecer a gestão democrática, participativa e integrada das políticas públicas de saneamento básico e de proteção ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento). A criação do CMSBA visa garantir a participação social, o diálogo entre poder público e sociedade civil, e a transparência na aplicação de recursos. Já o FMSBA tem por objetivo assegurar fontes próprias de financiamento para o planejamento, execução e manutenção de programas e projetos voltados ao saneamento e à preservação ambiental.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A matéria em análise – a criação de um conselho municipal e de um fundo municipal – insere-se na competência legislativa suplementar dos Municípios, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que dispõem sobre a



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração.

A instituição de conselhos municipais é um instrumento consolidado de gestão pública, que visa a democratização da tomada de decisões e a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas. A criação do CMSBA está em plena conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da participação social, transparência e controle social.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) tem sua previsão legal fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, que em seu artigo 13 estabelece a possibilidade de criação de fundos municipais para a gestão dos recursos destinados ao saneamento básico. A iniciativa de criar o FMSBA alinha-se, portanto, com o ordenamento jurídico federal, conferindo ao Município um instrumento financeiro para a execução de suas políticas ambientais e de saneamento.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) atende a um claro interesse público, ao estabelecer um canal formal para a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saneamento básico e ambiental do Município. Os objetivos delineados no Art. 3º do projeto de lei demonstram a abrangência e a importância das atribuições do Conselho, que incluem a formulação de diretrizes, a identificação de áreas críticas, a colaboração no planejamento, a proposição de normas, a promoção de educação ambiental, e o acompanhamento de contratos e metas. Essa participação ativa da sociedade é essencial para a efetividade das políticas públicas e para a garantia do controle social.

A instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) é igualmente de grande relevância pública. Ao assegurar fontes próprias de financiamento, o FMSBA permitirá ao Município captar recursos, gerir e aplicar financeiramente em ações de planejamento, execução e manutenção de programas e projetos voltados ao saneamento básico e à preservação ambiental. Os recursos previstos para o Fundo, conforme Art. 16, como multas ambientais, doações, rendimentos de aplicações, repasses da SANEPAR e outros, são adequados para a



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

finalidade proposta. A destinação desses recursos, conforme Art. 18, para conservação do meio ambiente, educação ambiental, estudos, aquisição de materiais, reparação de danos ambientais, eventos técnicos e capacitação, reforça o caráter público e de interesse coletivo do Fundo.

3. Da Estrutura e Funcionamento:

O projeto de lei detalha a composição do CMSBA (Art. 5º), prevendo a representação tanto do poder público municipal quanto da sociedade civil, em segmentos diversos, o que garante uma representatividade ampla e equilibrada. A definição das reuniões (ordinárias e extraordinárias), a publicidade das sessões, o sistema de votação e o mandato dos conselheiros (Art. 7º) estabelecem um funcionamento claro e transparente para o Conselho.

A vinculação do FMSBA ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (Parágrafo único do Art. 15) e a previsão de que seus recursos serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município (Art. 17) garantem a organização administrativa e orçamentária do Fundo. A exigência de um Plano de Aplicação dos Recursos, elaborado pelo gestor e referendado pelo Conselho (Art. 17, §1º), assegura o controle e a adequação das despesas aos objetivos do Fundo e às diretrizes municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.162/2025, ao instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), está em plena conformidade com a legislação federal e municipal aplicável. A iniciativa representa um avanço significativo na gestão pública do Município de Coronel Domingos Soares, promovendo a participação social, a transparência e a sustentabilidade das políticas de saneamento básico e ambiental, além de dotar o município de um instrumento financeiro essencial para a consecução dessas políticas.



***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná***

Portanto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.162/2025.

Coronel Domingos Soares/PR, 23 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Daniele de Oliveira		
Nara Melo Leão		
Fernando Mateus Santos da Rosa		